

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. Nº. 95.684.544/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz - Q3 L 12, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, doravante denominado CONTRATANTE **LUIZ CARLOS CORDIAKI 96619040900**, inscrita no CNPJ sob nº 28.868.219/0001-26, Bairro Rural, Povoado Reservado, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representado por Luiz Carlos Cordiak, portador do RG nº 6.573.239-4 CPF nº 966.190.409-00, residente e domiciliado no Bairro Rural, Povoado Reservado, Município de Santa Maria do Oeste/PR, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com a DISPENSA nº 0016/2022 sob o regime de empreitada por preço global, tipo MENOR PREÇO, e com a Lei federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOBRE MEDIDA PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.”

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	11998	ARMARIO DE 2,40 X 2,60 X 0,50 (A x L x P) CM SENDO COM 6 PRATELEIRAS. AINDA: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM E, FUNDO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 0,6MM. PORTAS EQUIPADAS COM TRANCAS E DOBRADIÇAS DE PRESSÃO.	1,00	UN	4.500,00	4.500,00
	11999	ARMARIO DE 2,40 X 2,00 X 0,50 (A x L x P) CM SENDO COM 6 PRATELEIRAS E FECHADO COM PORTAS. SENDO QUE: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM E, FUNDO EM	2,00	UN	3.500,00	7.000,00

Luiz Carlos Cordiak

[Assinatura]



		MDF BRANCA DUPLA FACE 0,6MM. PORTAS EQUIPADAS COM TRANCAS E DOBRADIÇAS DE PRESSÃO.				
	12000	ARMÁRIO MULTIUSO 1,55 X 0,34 X 30 CM SENDO COM 4 PRATELEIRAS. E FECHADO COM PORTAS, SENDO QUE: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM E, FUNDO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 0,6MM. PORTAS EQUIPADAS COM TRANCAS E DOBRADIÇAS DE PRESSÃO.	1,00	UN	400,00	400,00
	12001	PRATELEIRA 3,19 X 2,35 X 0,30 (A x L x P)CM SENDO 4 PRATELEIRAS RETA E 02 DUAS INCLINADAS EM 45º, COM DIVISORIAS EM MÉDIA DE 15 CM. SENDO QUE: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E AS PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM.	1,00	UN	3.200,00	3.200,00
	12002	MESA PARA REUNIÃO 2,75 X 0,60 X 0,80 (C x L x A) SENDO TAMPO EM MDF DE 15MM, BRANCA DUPLA FACE, E TAMPONADO NAS BORDAS COM 30MM. PÉS EM X TAMPONADO COM 30MM.	1,00	UN	700,00	700,00
	12003	ESCRIVANINHA, 1,20 x 0,60 x 0,80 (C x L x A). SENDO TAMPO DE MDF DE 15MM, BRANCA DE DUPLA FACE, E TAMPONADO NAS BORDAS COM 30 MM, EQUIPADAS COM 04 GAVETAS.	1,00	UN	600,00	600,00
TOTAL						16.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O preço certo e ajustado para a Prestação de Serviços referente ao objeto do presente contrato, perfaz o valor de um total do Contrato de R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	13 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	002 – Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.1001.1072
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Reequipamento Unidades de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato inicia-se nesta data e encerra-se na data de 05/07/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Requisição de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Maria do Oeste, devendo ser iniciado no prazo Máximo de 03 (Três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer prorrogação nos prazos somente se dará com a anuência expressa do CONTRATANTE através de Termo Aditivo assinado entre as partes, atendidos os requisitos da cláusula sétima.

CLÁUSULA SETIMA - DA ORDEM DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Maria do Oeste, deverá fornecer a correspondente Requisição de Serviços, proceder a fiscalização e medição dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de todos os equipamentos, transportes e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.



31

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade civil pela solidez e segurança será do CONTRATADO, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo do serviço, pelo CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade ético-profissional daquele pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao CONTRATADO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como com quaisquer ações trabalhistas e/ou ações cíveis promovidas por estes empregados que porventura possam surgir durante a vigência do Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser o CONTRATANTE por elas responsabilizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços, decorrentes do presente edital, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite previsto.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação dos serviços ou parte destes com outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

É de responsabilidade do CONTRATANTE a indicação do local para a execução dos serviços, ofertando ao CONTRATADO condições propícias a boa e perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade do CONTRATANTE efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer a Requisição de Serviços, proceder à fiscalização e medição dos serviços, efetuar o laudo de vistoria, bem como realizar o relatório de ocorrências da execução do contrato, emitir o Laudo provisório e definitivo de Conclusão da obra através da Secretaria Municipal de Saúde e do Município e encaminhar uma via a Secretaria de Administração e outra a Comissão de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

Luiz Carlos *Osde*



O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivem padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faturamento a preços iniciais que se compõem de Relação de documentos do Processo de faturamento (medições, Laudo de vistoria);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo será apresentado e protocolado no 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. O período de medição abrange os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente á execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas mesmas condições indicadas acima. O prazo para o procedimento de correção será o mesmo podendo ser dilatado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro ajuste da fatura devolvida.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

Após o procedimento previsto na cláusula anterior, o pagamento será efetuado pelo Município, mediante apresentação de Nota Fiscal do CONTRATADO, correspondente a cada pagamento, mensalmente, até o final da obra, de acordo com as medições, Laudo de Vistoria, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá encontrar-se regular com a RFB/PGFN e FGTS, na data do efetivo pagamento, sob pena do não recebimento da fatura mensal. Deverá também manter atualizados Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS junto ao Cadastro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ao Município fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

Luiz Carlos *João*



O CONTRATADO deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares – nºs. 01 a 28 e em especial as nºs. 04, 05, 06 e 18.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.

PARÁGRAFO SEXTO: Somente está autorizado a executar os Serviços solicitados conforme o objeto, para o CONTRATANTE, o CONTRATADO que possuir profissional qualificado e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias para o atendimento completo.



PARÁGRAFO NONO: Esgotado o prazo descrito no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do CONTRATADO as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento pelo CONTRATADO quanto aos prazos detalhados no instrumento convocatório e no presente contrato, o atraso na execução dos serviços, a não substituição, reconstrução, correção, reparação dos serviços ou objetos viciados, implicarão, notadamente, nas seguintes penalidades:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da (s) obra (s);
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso quanto ao descumprimento das determinações emanadas da fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência e o descumprimento das demais cláusulas do presente contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, após a instauração de processo administrativo, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a ser aplicada na hipótese do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Oitava;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, pelo prazo que o Município fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta.
- d) Expedição de Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Augusto *João*



35

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas no caput desta cláusula, alíneas "a", "b" e "c", bem como a prevista no § 1º, alínea "b" poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas constantes nas alíneas "a" "c" e "d", do §1º.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o CONTRATADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução.

PARÁGRAFO SEXTO; As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se, porém, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual, assim como não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando o CONTRATADO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CONTRATADO transferir no todo ou parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso nos serviços pelo prazo de 30 dias por parte do CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) demais hipóteses do Art. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação do CONTRATADO, estará caracterizada a recusa, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, § 1º, "alínea b".

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Luiz Carlos *Joaquim*



FLS. 36

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, o CONTRATADO se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pelos princípios jurídicos gerais, bem como aplicação dos dispositivos da lei 8.666/93, regentes da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Pitanga com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato.


E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Maria do Oeste - Paraná, 07 de Abril de

2022.


Contratante:


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal


José Alexandre Gonçalves
RG: 1.370.369.40
CPF: 085.053.509-36

Contratado:


LUIZ CARLOS CORDIAKI 96619040900
CNPJ Nº 27.155.567/0001-93


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: CONTRATANTE **LUIZ CARLOS CORDIAKI 96619040900**, inscrita no CNPJ sob nº 28.868.219/0001-26, Bairro Rural, Povoado Reservado, Município de Santa Maria do Oeste/PR

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOBRE MEDIDA PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.”

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	11998	ARMARIO DE 2,40 X 2,60 X 0,50 (A x L x P) CM SENDO COM 6 PRATELEIRAS. AINDA: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM E, FUNDO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 0,6MM. PORTAS EQUIPADAS COM TRANCAS E DOBRADIÇAS DE PRESSÃO.	1,00	UN	4.500,00	4.500,00
	11999	ARMARIO DE 2,40 X 2,00 X 0,50 (A x L x P) CM SENDO COM 6 PRATELEIRAS E FECHADO COM PORTAS. SENDO QUE: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE	2,00	UN	3.500,00	7.000,00



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

		15MM E, FUNDO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 0,6MM. PORTAS EQUIPADAS COM TRANCAS E DOBRADIÇAS DE PRESSÃO.				
	12000	ARMÁRIO MULTIUSO 1,55 X 0,34 X 30 CM SENDO COM 4 PRATELEIRAS. E FECHADO COM PORTAS, SENDO QUE: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM E, FUNDO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 0,6MM. PORTAS EQUIPADAS COM TRANCAS E DOBRADIÇAS DE PRESSÃO.	1,00	UN	400,00	400,00
	12001	PRATELEIRA 3,19 X 2,35 X 0,30 (A x L x P)CM SENDO 4 PRATELEIRAS RETA E 02 DUAS INCLINADAS EM 45°, COM DIVISORIAS EM MÉDIA DE 15 CM. SENDO QUE: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E AS PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM.	1,00	UN	3.200,00	3.200,00
	12002	MESA PARA REUNIÃO 2,75 X 0,60 X 0,80 (C x L x A) SENDO TAMPO EM MDF DE 15MM, BRANCA DUPLA FACE, E TAMPONADO NAS BORDAS COM	1,00	UN	700,00	700,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 39

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

		30MM. PÉS EM X TAMPONADO COM 30MM.				
	12003	ESCRIVANINHA, 1,20 x 0,60 x 0,80 (C x L x A). SENDO TAMPO DE MDF DE 15MM, BRANCA DE DUPLA FACE, E TAMPONADO NAS BORDAS COM 30 MM, EQUIPADAS COM 04 GAVETAS.	1,00	UN	600,00	600,00
TOTAL						16.400,00

Data de assinatura: 07 de Abril de 2022.

Vigência: 05/07/2022.

40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

Contratada: CONTRATANTE LUIZ CARLOS CORDIAKI 96619040900, inscrita no CNPJ sob nº 28.868.219/0001-26, Bairro Rural, Povoado Reservado, Município de Santa Maria do Oeste/PR

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOBRE MEDIDA PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.”

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	11998	ARMARIO DE 2,40 X 2,60 X 0,50 (A x L x P) CM SENDO COM 6 PRATELEIRAS. AINDA: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM E, FUNDO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 0,6MM. PORTAS EQUIPADAS COM TRANCAS E DOBRADIÇAS DE PRESSÃO.	1,00	UN	4.500,00	4.500,00
	11999	ARMARIO DE 2,40 X 2,00 X 0,50 (A x L x P) CM SENDO COM 6 PRATELEIRAS E FECHADO COM PORTAS, SENDO QUE: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM E, FUNDO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 0,6MM. PORTAS EQUIPADAS COM TRANCAS E DOBRADIÇAS DE PRESSÃO.	2,00	UN	3.500,00	7.000,00
	12000	ARMÁRIO MULTITUSO 1,55 X 0,34 X 30 CM SENDO COM 4 PRATELEIRAS. E FECHADO COM PORTAS, SENDO QUE: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM E, FUNDO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 0,6MM. PORTAS EQUIPADAS COM TRANCAS E DOBRADIÇAS DE PRESSÃO.	1,00	UN	400,00	400,00
	12001	PRATELEIRA 3,19 X 2,35 X 0,30 (A x L x P) CM SENDO 4 PRATELEIRAS RETA E 02 DUAS INCLINADAS EM 45°, COM DIVISORIAS EM MÉDIA DE 15 CM. SENDO QUE: QUADRO, PRATELEIRAS, DIVISORIAS E AS PORTAS CONFECCIONADO EM MDF BRANCA DUPLA FACE 15MM.	1,00	UN	3.200,00	3.200,00
	12002	MESA PARA REUNIÃO 2,75 X 0,60 X 0,80 (C x L x A) SENDO TAMPO EM MDF DE 15MM, BRANCA DUPLA FACE, E TAMPONADO NAS BORDAS COM 30MM. PÉS EM X TAMPONADO COM 30MM.	1,00	UN	700,00	700,00
	12003	ESCRIVANINHA, 1,20 x 0,60 x 0,80 (C x L x A). SENDO TAMPO DE MDF DE 15MM, BRANCA DE DUPLA FACE, E TAMPONADO NAS BORDAS COM 30 MM, EQUIPADAS COM 04 GAVETAS.	1,00	UN	600,00	600,00
TOTAL						16.400,00

Data de assinatura: 07 de Abril de 2022.

Vigência: 05/07/2022.

Publicado por:
Eliane
Código Identificador: 8B33BDE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2022. Edição 2494
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>